



Constituição Federal

COL. ESQUEMATIZADA • ANOTADA • MAPEADA • INTERATIVA

Com remissões, juris, doutrina e engenharia reversa por questões



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivos cobrados no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
-  Dispositivos cobrados nos concursos da Magistratura.
-  Dispositivos cobrados nos concursos do Ministério Público.
-  Dispositivos cobrados nos concursos da Procuradoria e AGU.
-  Dispositivos cobrados nos concursos da Defensoria Pública.
-  Dispositivos cobrados nos concursos para Delegado de Polícia.
-  Dispositivos cobrados nos concursos de Cartório.

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Bons estudos!

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em **Assembleia Nacional Constituinte** para instituir um **Estado Democrático**, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, **promulgamos**, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Notas Rápidas:

-  **Constituição:** A Constituição é um conjunto sistemático e orgânico de normas que visam concretizar os valores que correspondem a cada tipo de estrutura social. Em sentido material, pode-se conceituar um texto constitucional como um conjunto de regras e princípios que expressam concepções decorrentes de valores morais, sociais, culturais e históricos, que asseguram os direitos dos cidadãos e condicionam o exercício do poder.
-  **O Preâmbulo pode ser paradigma de controle de constitucionalidade?** Não. O Preâmbulo constitucional não pode ser paradigma de controle de constitucionalidade, porque o Preâmbulo não se encontra no campo jurídico, mas no campo político. O preâmbulo não possui densidade normativa, e por isso não pode ser parâmetro de controle. Segundo o Supremo Tribunal Federal, o Preâmbulo não tem densidade normativa, não tem relevância jurídica, e se situa mais no domínio da política, exortando a ideologia do constituinte quando da promulgação da Constituição.
-  **A Constituição de 1988 foi promulgada por uma Assembleia Nacional Constituinte ou por um Congresso Nacional Constituinte?** Embora o Preâmbulo fale em Assembleia Nacional Constituinte, tecnicamente, o colegiado responsável pela elaboração da Constituição de 1988 foi um Congresso Constituinte.
-  **Assembleia Constituinte:** Sob o enfoque histórico, a Constituição Federal de 1988 foi o resultado de um processo complexo e fortemente influenciado pela necessidade de instituir um novo projeto jurídico-político de nação. Do peculiar processo constituinte, extrai-se como correta a seguinte assertiva: Referido processo foi protagonizado pelo “Congresso Constituinte” que tomou posse em 1987, opção que prevaleceu frente ao modelo de Assembleia Constituinte exclusiva.
-  **Poder constituinte indireto:** A Constituição Federal de 1988 é oriunda de procedimento de poder constituinte indireto. A Constituição Federal de 1988 foi criada por um procedimento chamado de poder constituinte indireto. Isso significa que, ao invés da população elaborar diretamente o texto constitucional, ela escolheu representantes específicos através de eleições para formar uma Assembleia Constituinte. Esses representantes, escolhidos pelo povo, tiveram a responsabilidade de expressar os interesses da população ao redigir e aprovar a nova Constituição, estabelecendo as bases do sistema jurídico atual.

Jurisprudência em Destaque:

 **Natureza jurídica do preâmbulo:** O preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas sim no domínio da política. Ele apenas reflete a posição ideológica do constituinte. O preâmbulo não possui relevância jurídica. Vale ressaltar, ainda, que o preâmbulo não constitui norma central da Constituição, não sendo de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros. A invocação a Deus, presente no preâmbulo da CF/88, reflete um sentimento religioso. Isso não faz, contudo, que o Brasil deixe de ser um Estado laico. O Brasil é um Estado laico, ou seja, um Estado em que há liberdade de consciência e de crença, onde ninguém é privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica. A invocação da proteção de Deus contida no preâmbulo da CF/88 não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa. Se a Constituição estadual não tiver esta expressão, não há qualquer inconstitucionalidade nisso. (STF. Pleno. ADI 2076, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 15/08/2002)

Onde o Preâmbulo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
-  TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
-  TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
-  TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  EJEJ – 2006 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
-  FAPEC – 2026 – MPE-MS – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
-  MPE-MA – 2014 – MPE-MA – Ministério Público.
-  PGR – 2013 – PGR – Ministério Público Federal.
-  PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
-  MPE-GO – 2012 – MPE-GO – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FCC – 2011 – MPE-CE – Ministério Público.
-  MPE-GO – 2010 – MPE-GO – Promotor de Justiça.
-  MPDFT – 2009 – MPDFT – Ministério Público.
-  CEBRASPE – 2023 – AGU – Procurador Fazenda Nacional.
-  FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
-  CEBRASPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
-  CEBRASPE – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
-  PGE-GO – 2010 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
-  CEBRASPE – 2009 – PGE-PE – Procuradoria Estadual.
-  FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.

- ✓ CEBRASPE – 2015 – DPE-RN – Defensoria Pública.
- ✓ VUNESP – 2014 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✓ NC-UFPR – 2014 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2011 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✓ CEBRASPE – 2023 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✓ VUNESP – 2022 – TJ-SP – Cartório Notas e Registros.
- ✓ IESES – 2021 – TJ-RO – Cartório Notas e Registros.
- ✓ CEBRASPE – 2014 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✓ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✓ FAPEC – 2021 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✓ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2011 – PC-MG – Delegado de Polícia.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A **República Federativa do Brasil**, formada pela **união indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como **fundamentos**:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de **representantes eleitos** ou **diretamente**, nos termos da Constituição Federal.

Notas Rápidas:



Origem da Federação: EUA em 1787. A forma federativa de Estado remonta ao ano de 1787 (Pacto Federativo entre as 13 colônias inglesas na América do Norte). A federação nos Estados Unidos surgiu por um movimento centrípeta (federação centrípeta ou por agregação ou de fora para dentro, da parte para o todo).

- ✓ CEBRASPE – 2023 – AGU – Procurador Fazenda Nacional.
- ✓ CEBRASPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2013 – PF – Delegado Federal.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

- a) **criação** de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento** de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração **dos Territórios**;
- c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela EC 18/1998)
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) **criação e extinção** de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 84, VI; (Redação dada pela EC 32/2001)
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela EC 18/1998)

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 37, X, da CF.

Jurisprudências em Destaque:

- 🏛 **É constitucional** – e não usurpa a prerrogativa de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo em matéria de organização e funcionamento da Administração Pública local (art. 61, § 1º, II, “a” e “e”, CF/88), a competência legislativa privativa da União ou a autonomia do Ministério Público (arts. 127, § 2º; e 128, § 5º, CF/88) – lei municipal de origem parlamentar que estabelece políticas públicas voltadas ao combate à alienação parental na respectiva localidade. STF. Pleno. ARE 1495711-SP, Rel. Min. Flávio Dino, j. em 02/12/2024 (Info 1161)
- 🏛 **Vício de iniciativa na revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos:** São inconstitucionais – por vício de iniciativa (art. 37, X, c.c o artigo 61, § 1º, II, “a”, CF/88). A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, conforme o artigo 37, X, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme artigo 61,

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ MPDFT – 2025 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-MS – 2018 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FMP – 2015 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2024 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
- ✓ VUNESP – 2024 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ✓ FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ CEBRASPE – 2021 – PF – Delegado Federal.
- ✓ FUMARC – 2021 – PC-MG – Delegado de Polícia.

§ 5º **Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos**, o **Procurador Geral da República**, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, **perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo**, incidente de deslocamento de competência **para a Justiça Federal**. (Incluído pela EC 45/2004)

Nota Rápida:



O dispositivo prevê o incidente de deslocamento de competência (IDC), também chamado de federalização da demanda.

Jurisprudências em Destaque:



Requisitos do IDC: O artigo 109, § 5º, da Constituição Federal estabelece que, nas "hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal". Os requisitos do incidente de deslocamento de competência são: a) grave violação de direitos humanos; b) necessidade de assegurar o cumprimento, pelo Brasil, de obrigações decorrentes de tratados internacionais; c) incapacidade – oriunda de inércia, omissão, ineficácia, negligência, falta de vontade política, de condições pessoais e/ou materiais, etc. – de o Estado-Membro, por suas instituições e autoridades, levar a cabo, em toda a sua extensão, a persecução penal (IDC n. 1-PA, 3ª Seção do STJ). Constatada a incapacidade dos agentes públicos na condução de investigações, seja por inércia, seja por falta de vontade de apurar os fatos, de identificar os autores dos homicídios relacionados ao chamado "Caso Lagosteiro", de buscar a respectiva responsabilização, aliada ao fato de que há risco de responsabilização internacional, fica demonstrada a situação de excepcionalidade indispensável ao acolhimento do pleito de deslocamento de competência. (STJ. 3ª Seção. IDC 15-DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 10/09/2022)



Incidente de deslocamento: (...) A fórmula escolhida pelo poder reformador para o transporte à Justiça Federal dos feitos em que haja violação grave dos direitos humanos foi o incidente de deslocamento, e não a previsão de uma competência geral e aberta. 5. A criação do instituto representa a adoção de mecanismo de equacionamento jurídico da problemática da ineficiência do aparato estatal de repressão às graves violações dos direitos humanos, tendo presente, especialmente, o papel da União como garante, em nível interno e externo, dos compromissos internacionais firmados pelo Estado Brasileiro na seara dos direitos humanos (art. 21, inciso I; art. 49, inciso I; e art. 84, inciso VIII, da CF/88). 6. As disposições ora impugnadas buscam permitir que a União, além da responsabilidade internacional, passe a ter também a responsabilidade de agir internamente nos casos de grave violação de direitos humanos, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Convenção Americana de Direitos Humanos. 7. A mera modificação das regras de competência jurisdicional não enseja ofensa ao pacto federativo ou a qualquer cláusula de autonomia dos órgãos judiciários locais, porquanto o Poder Judiciário é pautado, no desempenho de sua função precípua, pelo caráter nacional e de unidade, a despeito da diversidade de organização administrativa. 8. A competência da "justiça estadual" na feição dada pelo constituinte originário é residual. Nesse passo, a atribuição à Justiça Federal da tarefa de julgar os processos ligados a graves violações de direitos humanos, por meio do incidente de deslocamento, simplesmente retira parcela de jurisdição antes englobada residualmente ao corpo de competências da magistratura estadual. 9. A Justiça Federal, cujo plexo de competências jurisdicionais está definido na Carta de 1988 (art. 109), é, destarte, instância legitimada e regularmente estruturada em nível constitucional. Se é a

própria Constituição que estabelece, expressamente, a competência da Justiça Federal, não há óbice de que emenda constitucional disponha sobre o deslocamento de competência em determinados casos. 10. A criação do incidente de deslocamento não agride o princípio do juiz natural sob a vertente de proibição de criação de juízo ex post facto ou direcionado a caso específico, já que se trata de regra abstrata de competência estabelecida previamente ao fato delituoso. As investigações e os processos versados sobre delitos cometidos anteriormente à edição da EC 45/04 não podem ser objeto do incidente de deslocamento de competência. 11. A intangibilidade das regras de competência não é parte da cláusula do juiz natural, sob pena de se inviabilizar o próprio exercício da jurisdição e se amesquinhar outras garantias, como a imparcialidade do juízo. 12. A fórmula estampada no texto questionado foi estabelecida de forma abstrata e prévia. O elemento variante é o suporte fático da regra, consistente na “grave violação de direitos humanos” e “[n]a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte”. 13. Sob o prisma da máxima legitimidade institucional, o Procurador-Geral da República, em consonância com sua importante missão constitucional, entre outras nobres atribuições, tem o dever-poder de suscitar o deslocamento quando preenchidos os requisitos estabelecidos constitucionalmente. Ademais, o juízo do Procurador-Geral da República, em última análise, submete-se ao crivo do colegiado do Superior Tribunal de Justiça, cuja apreciação se pauta por critérios jurídicos, e não políticos, o que afasta a alegação de que pode haver arbitrariedade em sua formulação. 14. A expressão “grave violação dos direitos humanos” pode ser compreendida como todo atentado de grande monta aos direitos humanos previstos em instrumentos normativos internacionais de proteção a cuja aplicabilidade o Brasil tenha formalmente aderido. Nesse sentido, o conceito em questão, embora não remeta a um rol taxativo e restritivo, é plenamente identificável, na medida em que o rol de direitos deve ser definido com fundamento nas normas consuetudinárias internacionais ou nos tratados e instrumentos normativos internacionais dos quais o Brasil seja signatário. (...). (STF. Pleno. ADI 3486, Rel. Min. Dias Toffoli, j. em 12/09/2023)



Federalização exige prova de incapacidade das autoridades locais e risco de impunidade: O deslocamento de competência – em que a existência de crime praticado com grave violação aos direitos humanos é pressuposto de admissibilidade do pedido – deve atender ao princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito), compreendido na demonstração concreta de risco de descumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil, resultante da inércia, negligência, falta de vontade política ou de condições reais do Estado-membro, por suas instituições, em proceder à devida persecução penal. (STJ. 3ª Seção. IDC 1-PA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 08/06/2005)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-3 – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.

- ✔ FCC – 2015 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2014 – TRT-18 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-16 – 2011 – TRT-16 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ MPDFT – 2025 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ PGR – 2022 – PGR – Procurador da República.
- ✔ FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ MPT – 2017 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ PGR – 2015 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ MPE-MT – 2012 – MPE-MT – Ministério Público.
- ✔ PGT – 2009 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ MPM – 2005 – MPM – Ministério Público Militar.
- ✔ CEBRASPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2026 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2022 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2021 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2021 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2016 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✔ UFMT – 2016 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✔ CEBRASPE – 2007 – DPU – Defensoria Pública da União.
- ✔ CEBRASPE – 2025 – PF – Delegado Federal.
- ✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.
- ✔ CEBRASPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.

SEÇÃO II

DO ESTADO DE SÍTI

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, **solicitar ao Congresso Nacional autorização** para decretar o **estado de sítio** nos casos de:

I – comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II – declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF 1 – 2015 – TRF 1 – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✓ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2009 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ CEBRASPE – 2007 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CEBRASPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✓ FUMARC – 2011 – PC-MG – Delegado de Polícia.

§ 6º As **polícias militares e os corpos de bombeiros militares**, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela EC 104/2019)

Dispositivo Relacionado:

» Art. 21, XIV, da CF.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CEBRASPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
-  FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.
-  AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
-  CEBRASPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
-  FUNIVERSA – 2015 – PC-DF – Delegado de Polícia.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
-  FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.

§ 8º Os **Municípios** poderão constituir **guardas municipais** destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Dispositivo Relacionado:

» Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Jurisprudência em Destaque:

-  **STF Tema de Repercussão Geral 656:** É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional. (RE 608588, j. em 20/02/2025)
-  **STF Tema de Repercussão Geral 472:** É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas. (RE 658570, j. em 06/08/2015)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✔ TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ CEBRASPE – 2009 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ CEBRASPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✔ MPE-GO – 2016 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2014 – PGE-RN – Procurador do Estado.
- ✔ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2014 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo **será fixada na forma do § 4º do artigo 39.** (Incluído pela EC 19/1998)

Nota Rápida:



Sistema de subsídios: O § 4º do artigo 39 da Constituição Federal prevê que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o teto do funcionalismo público.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FUNDATEC – 2025 – PC-RS – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela EC 82/2014)

I – compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

- ✓ VUNESP – 2024 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2017 – DPU – Defensoria Federal.

III – **poderá ser seletivo**, em função da **essencialidade** das mercadorias e dos serviços;

Notas Rápidas:

-  Pelo regime jurídico do ICMS, é possível, mas não impositiva, a fixação de alíquotas diferenciadas para certos produtos e/ou serviços.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2011 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ AOCP – 2025 – MPE-MA – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CEBRASPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.

IV – **resolução do Senado Federal**, de iniciativa do Presidente da República ou de 1/3 (um terço) dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, **interestaduais e de exportação**;

Súmula Relacionada:

-  **Súmula 661-STF:** Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ CEBRASPE – 2012 – MPE-TO – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2024 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.

Art. 158. **Pertencem aos Municípios:**

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o artigo 153, § 4º, III; (Redação dada pela EC 42/2003)

III – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios; (Redação dada pela EC 132/2023)

IV – 25% (vinte e cinco por cento): (Redação dada pela EC 132/2023)

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; (Incluído pela EC 132/2023)

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no artigo 156-A distribuída aos Estados. (Incluído pela EC 132/2023)

Notas Rápidas:

-  **Sobre o inciso II:** Segundo o artigo 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, o ITR, cuja competência tributária pertence à União, será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
-  **A antiga redação do inciso III previa o seguinte:** “50% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios”.
-  **A antiga redação do inciso IV previa o seguinte:** “25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.”

- ✓ FUNDATEC – 2011 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2026 – TJ-MS – Cartório Notas e Registro (Remoção).

IV – **exigir**, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de **significativa** degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade;

Dispositivo Relacionado:

- » LC 140/2011 (Licenciamento Ambiental).

Nota Rápida:

- 📄 **EIA/RIMA:** Na perspectiva da tutela do direito ao meio ambiente, o ordenamento exigiu o estudo de impacto ambiental para instalação e desenvolvimento de atividades que causam significativa degradação do meio ambiente. Assim, o estudo prévio de impacto ambiental está concretizado no princípio da prevenção.

Jurisprudência em Destaque:

- 🏛️ **Inconstitucionalidade da norma estadual que dispensa o licenciamento ambiental para atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental:** É inconstitucional – por invadir a competência legislativa geral da União (art. 24, VI, § 1º e 2º, da CF) e violar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, § 1º, IV, da CF) – norma estadual que cria dispensa do licenciamento ambiental para atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. (STF. Pleno. ADI 4529-MT, Rel. Min. Rosa Weber, j. em 21/11/2022)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FMP – 2014 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ TRT-8 – 2013 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

- ✓ MPE-PR – 2025 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ FMP – 2015 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2012 – MPE-AL – Ministério Público.
- ✓ CEBRASPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ✓ AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, **pessoas físicas ou jurídicas**, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 3º da Lei 9.605/98 (Crimes Ambientais).
- » Dec. 6.514/08 (Infrações Administrativas ao Meio Ambiente).

Jurisprudências em Destaque:

-  **STF Tema de Repercussão Geral 1194:** É imprescritível a pretensão executória e inaplicável a prescrição intercorrente na execução de reparação de dano ambiental, ainda que posteriormente convertida em indenização por perdas e danos. (ARE 1352872, Rel. Min. Cristiano Zanin, Pleno, j. em 31/03/2025)
-  **Responsabilidade civil pelo dano ambiental:** A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no enunciado da Súmula 623 desta Corte, reconhece que a responsabilidade civil por danos ambientais adere à propriedade, como obrigação propter rem, sendo possível cobrar do atual proprietário do bem sua reparação, independentemente de ter sido ele o causador do dano. (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1869374-PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. em 04/10/2021)
-  **Responsabilidade civil pelo dano ambiental:** Qualquer que seja a qualificação jurídica do degradador, a responsabilidade civil pelo dano ambiental é de natureza objetiva, solidária e ilimitada. (STJ. 2ª Turma. AgInt no AREsp 1656657-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 12/04/2021)
-  **Responsabilidade penal da pessoa jurídica por crime ambiental: desnecessidade de dupla imputação concomitante à pessoa física e à pessoa jurídica:** 1. Conforme orientação da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, "O art. 225, § 3º, da Constituição Federal não condiciona a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais à simultânea persecução penal da pessoa física em tese responsável no âmbito da empresa. A norma constitucional não impõe a necessária dupla imputação" (STJ. 1ª Turma. RE 548181, Rel. Min. Rosa Weber, j. em 06/08/2013). 2. Tem-se, assim, que é possível a responsabilização penal da pessoa jurídica por delitos ambientais independentemente da responsabilização concomitante da pessoa física que agia em seu nome. 3. A personalidade fictícia atribuída à pessoa jurídica não pode servir de artifício para a prática de condutas espúrias por parte das pessoas naturais responsáveis pela sua condução. (STJ. 5ª Turma. RMS 39173-BA, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. em 06/08/2015)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2014 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ CEBRASPE – 2008 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada **participação nos resultados da lavra**, na forma da lei.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2013 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2026 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CEBRASPE – 2023 – AGU – Procurador Fazenda Nacional.
- ✓ FCC – 2011 – PGE-MT – Procuradoria Estadual.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-CE – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.

§ 4º As terras de que trata este artigo são **inalienáveis** e **indisponíveis**, e os direitos sobre elas, **imprescritíveis**.

Dispositivo Relacionado:

- » Art. 22, parágrafo único, do Estatuto do Índio.

Jurisprudência em Destaque:

- 🏛️ **As terras indígenas são inalienáveis, indisponíveis e insuscetíveis de prescrição aquisitiva:** As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios incluem-se no domínio constitucional da União Federal. As áreas por elas abrangidas são inalienáveis, indisponíveis e insuscetíveis de prescrição aquisitiva. A Constituição, com a outorga dominial atribuída à União, criou, para esta, uma propriedade vinculada ou reservada, que se destina a garantir aos índios o exercício dos direitos